

**REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DEC****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Princípios**

A criação do Programa de Orçamento Participativo no Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Faculdade de Ciências e Tecnologia pretende contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável de toda a Comunidade do DEC, nos processos de governação da instituição, garantindo assim a intervenção e o envolvimento dos seus membros na definição das prioridades de investimento. Este programa visa valorizar a democracia participativa e reforçar o papel da comunidade académica na construção de um Departamento mais transparente, inclusivo e alinhado com as suas necessidades.

Artigo 2º**Objetivos**

A implementação do Orçamento Participativo DEC (OPDEC) prossegue os seguintes objetivos:

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos de gestão do DEC, docentes, estudantes, técnicos administrativos e a comunidade académica em geral, na procura das melhores soluções para os desafios institucionais, tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a formação cívica e participativa da comunidade do DEC, permitindo que estudantes, docentes e funcionários articulem as suas preocupações individuais com o bem comum, compreendam a complexidade dos problemas da instituição e desenvolvam atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas e estratégias do DEC às necessidades e expectativas da comunidade académica, com vista à melhoria contínua das condições de ensino, investigação, inovação e vida no campus do Polo II;
4. Aumentar a transparência da gestão financeira do DEC e o nível de responsabilização dos órgãos de gestão, contribuindo para reforçar a confiança interna e a qualidade da democracia institucional.

Artigo 3º**Dotação Orçamental**

1. Ao OPDEC é atribuído anualmente uma dotação orçamental a definir pela Direção do DEC,



repartido por duas modalidades: (1) o OPDEC Geral e (2) o OPDEC Estudante.

2. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, em 2026 e anos seguintes, o montante global anual a afetar para o OPDEC é de 2.000,00€ (Dois mil euros), repartidos de forma equitativa pelas duas modalidades apresentadas no ponto 1 do presente artigo e destina-se a financiar a(s) proposta(s) vencedora(s).

Artigo 4º

Áreas Temáticas Elegíveis

Integram-se no presente programa as áreas que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias do Departamento de Engenharia Civil, destacando-se:

1. Vida Académica e Apoio aos Estudantes
2. Infraestruturas e Espaços Comuns
3. Cultura, Desporto e Comunidade
4. Sustentabilidade e Ambiente
5. Tecnologia e Inovação
6. Ensino, Investigação e Desenvolvimento

CAPÍTULO II

Normas de Participação

Artigo 5º

Participantes do OPDEC

1. Podem apresentar propostas ao OPDEC Geral, os funcionários e Docentes do DEC, incluindo bolseiros de investigação, com contrato formal estabelecido com a UC.
2. Podem apresentar propostas ao OPDEC Estudante, os estudantes do DEC, com matrícula ativa, independentemente do curso ou grau.
3. As propostas podem ser individuais, ou apresentadas em grupo.

Artigo 6º

Calendarização

O OPDEC compreende as seguintes fases:

Fase I – Informação e divulgação do processo do OPDEC pela comunidade DEC – de 1 a 31 de janeiro;

Fase II – Elaboração e submissão das propostas ao OPDEC de Coimbra – 1 de fevereiro (09h00) a 28 de fevereiro (23h00).

Fase III – Análise técnica das propostas pela Direção e seriação das que encontram em conformidade



com as presentes normas e suscetíveis de serem submetidas a votação – 1 a a 8 de março

Fase IV – Abertura do período de votação eletrónica e seleção das propostas vencedoras – 9 a 16 de março

Fase V – Seleção das propostas vencedoras e divulgação dos resultados – em data a definir até ao final do mês de março.

Artigo 7º

Modo de Submissão de Propostas

1. As propostas e documentos complementares só podem ser submetidas por via eletrónica, através do endereço OPDEC@dec.uc.pt.
2. Os interessados/as na apresentação de propostas devem disponibilizar a seguinte informação obrigatória:
 - a) Nome completo;
 - b) Endereço eletrónico (E-mail) e Contacto móvel;
 - c) Função assegurada no DEC.

Artigo 8º

Constituição da Proposta

1. Devem constar da proposta uma descrição pormenorizada:
 - i. Nome da Proposta
 - ii. Objetivos gerais e específicos;
 - iii. Descrição geral;
 - iv. Destinatários e benefícios espectáveis;
 - v. Orçamento.
2. Os participantes podem adicionar anexos à proposta, designadamente, fotografias, mapas ou plantas de localização, entre outros, que permitam esclarecer o conteúdo da proposta.

Artigo 9º

Critérios de Elegibilidade das Propostas

Não serão consideradas as propostas que, designadamente:

- a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- b) Que previsivelmente excederam os montantes previstos, ou extravasem o prazo de execução estipulado pela Direção do DEC;



- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com os princípios e/ou plano Estratégico do DEC;
- d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno do DEC;
- e) Prevejam geração de receita;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação ou concretização/exequibilidade;
- g) Cuja competência de execução pertença a entidades externas ao DEC, ou dependa de pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas;
- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- i) Impliquem custos de manutenção e de funcionamento que o DEC não tenha condições de assegurar.

Artigo 10º

Seleção das Propostas

1. Cabe à Direção do DEC, ou a uma comissão técnica por esta designada, a seriação das propostas vencedoras, depois de verificada a conformidade das mesmas com as presentes normas.
2. Terminada a reanálise técnica é divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação eletrónica.

Artigo 11º

Votação

3. A votação das propostas validadas pela Comissão Técnica decorrerá por via eletrónica.
4. Podem votar todos os elementos da Comunidade do DEC (docentes, funcionários, investigadores e alunos com matrícula ativa).
5. Cada interessado só pode votar uma vez, escolhendo um dos projetos em cada modalidade.
6. Em caso de empate será realizada uma nova fase de votação, com a duração de 1 semana, onde apenas serão colocados à votação os projetos em causa.
7. Em caso de repetição de empate, após a realização da segunda volta de votação, competirá à Direção do DEC selecionar o projeto vencedor.

Artigo 12º

Projetos Vencedores

1. São vencedores o projeto mais votado em cada uma das duas modalidades.



2. As propostas vencedoras podem ser adaptadas, ou ajustadas de forma a torná-las exequíveis ou compatíveis com o prazo de execução estabelecido.
3. Em caso de necessidade de adaptação da proposta, o proponente da proposta deverá ser contactado e dar o seu parecer prévio favorável.
4. A não concordância, nos termos do ponto anterior, deverá determinar a sua exclusão e seleção da proposta localizada imediatamente a seguir na lista de ordenamento.

Artigo 13º

Apresentação dos Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos selecionados em cada uma das duas modalidades.
2. Os projetos vencedores serão apresentados numa sessão pública e publicados no sítio de internet do DEC.
3. Os proponentes das propostas vencedoras serão convocados/as para a gravação de um *pitch*, a ser associado às respetivas propostas nos canais oficiais de comunicação do DEC/UC.

Artigo 14º

Execução dos Projetos Vencedores

1. A execução dos projetos vencedores é da inteira responsabilidade da Direção do DEC.
2. A execução das propostas deverá ocorrer até ao final do correspondente ano letivo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação das presentes Normas são resolvidas pela Direção do DEC, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram imediatamente em vigor após a aprovação pela Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil.

Departamento de Engenharia Civil, dezembro de 2025.